



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quinta-feira, 17 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00017

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

FF33979A4D96AE753DBC8D09F904CE2C

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 549, de 12 de Setembro de 2011 - Dispõe sobre denominação de Salão de Leitura, e dá outras providências correlatas.
- Lei Municipal nº 550, de 31 de Outubro de 2011 - Incluem nos Anexos, no que se refere ao exercício de 2012, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº. 521/2009, e dá outras providências correlatas.
- Lei Municipal nº 551, de 31 de Outubro de 2011 - Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 549, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE SALÃO DE LEITURA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **SALÃO DE LEITURA RIGNER CARNEIRO DA SILVA**, o antigo imóvel pertencente ao Município de Central, localizado na Vila de Palmeiras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas no referido salão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se forem insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Central- BA, 12 de Setembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 550, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Incluem nos Anexos, no que se refere ao exercício de 2012, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº. 521/2009, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município de Central, para o exercício de 2012, elaborado na forma da legislação vigente, as ações e projetos discriminados nos seus respectivos sumários em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Central- BA, 31 de Outubro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 551, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de agosto de 2011, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão, excepcionalmente, ser pagos com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, à vista, em espécie, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os Autos de Infração lavrados até 31 de agosto de 2011, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Fica estabelecido como prazo final para pagamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal com os benefícios desta Lei o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizarem, espontaneamente, até o dia 29 de novembro de 2011, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento e alterações das características físicas e de utilização.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, decorrente do lançamento e alterações previstos no *caput* deste artigo.

II – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br